



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ABSOLUTE BLISS

E

ANDLinha | Associação Nacional de Doentes Linfáticos

Entre:

Absolute Bliss - Health Neuropsychology & Psychology Lda., com sede em Casa Corrie, Parque da Praia da Luz, Lagos, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lagos, sob o n.º **514096365**, contribuinte fiscal n.º **514096365**, com o capital social de € 5,100,00, neste acto devidamente representado pela Senhora Ana Paula Santana Duarte, na qualidade de gerente, e adiante designado por **PRESTADOR**;

E

ANDLinha | Associação Nacional de Doentes Linfáticos
com sede em Av Miguel Bombarda 21-2º Dto 1050-161 LISBOA matriculada na Conservatória do Registo Comercial de NIPC 513618430, sob o n.º Único de Matrícula e de Pessoa Colectiva, representada por Manuela Lourenço Marques, Presidente da Direção da ANDLinha, com poderes para o acto, adiante designada por **ENTIDADE**.

Considerando que:

- (A) A Absolute Bliss é uma sociedade na área da saúde e reabilitação neuropsicológica, cujo objecto consiste na prestação de serviços na Área de Saúde e Bem-Estar.
- (B) No âmbito da sua actividade, a Absolute Bliss, organiza uma Rede Cuidados de Saúde e Bem-Estar, constituída por médicos, psicólogos, neuropsicólogos, psicoterapeutas, terapeutas da fala e terapeutas ocupacionais.
- (C) A Absolute Bliss presta ainda serviços como; consulta de psicologia, psicoterapia; terapia da fala, orientação escolar e profissional, apoio psicopedagógico. Consultas médicas, cursos de formação nas 3 vertentes da psicologia; social, clínica e educacional; Seleção de pessoal, fisioterapia, terapia ocupacional; serviços de amas e pessoal auxiliar de geriatria, deficiência e doméstico; apoio domiciliário a deficientes, idosos, adultos e crianças; Avaliação psicológica; avaliação e reabilitação neuropsicológica; Consultas de psicologia e aconselhamento online; coach online; loja online; testes psicotécnicos online;



É de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços, relativo à prestação de Cuidados de Saúde e/ou Bem-Estar, de que o Preâmbulo supra faz parte integrante, o qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e, bem assim, pelo disposto no respectivo anexo, o qual constitui parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA 1ª

(Objecto do Contrato)

Através do presente contrato, estabelecem as partes os termos e as condições através dos quais o PRESTADOR se obriga perante os Associados da ENTIDADE, a prestar os Cuidados de Saúde e/ou Bem-Estar, definidos no presente Contrato e respectivo anexo.

CLÁUSULA 2ª

(Acesso às Condições Especiais Oferecidas pelo Prestador)

1. Para usufruir das prestações e condições comerciais objecto do presente Contrato, os Associados da ENTIDADE deverão identificar-se perante o PRESTADOR, mediante a apresentação Declaração comprovativa de associado de ANDLinfa de Associado válido à data da prestação -, bem como através da exibição de um documento identificação com fotografia.
2. O(s) Associado(s) que, no decurso do presente Contrato, cessar(em) o seu vínculo com a ENTIDADE, independentemente da causa dessa cessação, perderá(ão) o direito às condições comerciais especiais estabelecidas neste Contrato, devendo-lhe(s) ser aplicadas as condições previstas no Preçário ao Público do Prestador que, nesse momento, se encontre em vigor.

CLÁUSULA 3ª

(Condições Gerais de Prestação de Serviços)

1. Eventuais marcações de atendimento, bem como a realização de actos abrangidos no âmbito do presente Contrato, efectuar-se-ão nas instalações do PRESTADOR, no horário de atendimento ao público.
2. O presente Contrato é válido em qualquer Estabelecimento do PRESTADOR, ou através da Plataforma Online.

CLÁUSULA 4ª

(Condições Especiais de Prestação de Serviços)

1. Nos termos do presente Contrato, o PRESTADOR obriga-se, perante o ENTIDADE, a conceder a todos os Clientes de algum Plano de Saúde que utilize a Rede de Associados do ENTIDADE condições comerciais especiais, designadamente em matéria de preços e de atendimento.
2. Nesse sentido, as Partes acordam entre si que o PRESTADOR assegurará a todos os Associados da ENTIDADE as condições comerciais constantes do Anexo I.
3. Qualquer das Partes poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ao presente Contrato, notificando para o efeito a outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de início das alterações pretendidas e com indicação dos fundamentos que justificam o seu pedido.
4. As alterações deverão ser acordadas por ambas as Partes, devendo ser consignadas no presente Contrato sob a forma de "Aditamento".
5. As alterações, no que diz respeito a Tabelas de Preços, deverão ser tomadas de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA 5ª

(Execução da Prestação)

1. As Partes assumem entre si a obrigação recíproca de cooperação para a prossecução dos objectivos do mesmo.
2. Nesse sentido, o PRESTADOR compromete-se a:
 - a) Prestar os serviços ao Associados da ENTIDADE nas mesmas condições técnicas e de atendimento aplicáveis aos demais Clientes, sem qualquer discriminação, comprometendo-se ainda a fazê-lo através de profissionais devidamente habilitados;
 - b) Conceder a esses Clientes, os descontos e condições comerciais indicadas no Anexo I, devendo facturar os serviços prestados directamente a estes de acordo com os valores constantes na tabela de preços.
 - c) Autorizar que os seus elementos de identificação, tais como, nome, morada e contactos, possam constar de qualquer meio de divulgação que a ENTIDADE coloque à disposição de todos aqueles que utilizem a sua rede de Associados";
 - d) Comunicar, de imediato, à ENTIDADE, qualquer alteração referente aos seus elementos identificativos, (local, telefone/e-mail e horário de atendimento);
 - e) Não cobrar ou a pedir aos Clientes, quaisquer montantes acima da Tabela acordada;



- f) Informar prontamente a ENTIDADE de quaisquer ocorrências ou situações relevantes, que representem ou possam vir a representar dano para a mesma, ou que prejudiquem ou possam vir a prejudicar o bom cumprimento deste Contrato;
 - g) Conformar a sua actuação com as normas derivadas da legislação ambiental em vigor.
3. Em contrapartida, o ENTIDADE compromete-se a:
- a) Divulgar este Contrato por toda a sua rede de associados, comprometendo-se a promover a sua divulgação junto dos mesmos directamente ou através do seu website institucional, revista, assim como divulgação das nossas *newsletter* e campanhas de divulgação de novos serviços exclusivamente através do material publicitário fornecido pelo PRESTADOR.

CLÁUSULA 6ª

(Autonomia e Independência)

Através deste Contrato, as Partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra, continuando a ser agentes económicos independentes, e assumindo, por consequência, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros por si, pelos seus representantes, empregados, avençados, mandatários, agentes ou profissionais de saúde, quaisquer que sejam esses danos e qualquer que seja o facto gerador dos mesmos.

CLÁUSULA 8ª

(Incumprimento)

Em caso de incumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação prevista no presente Contrato, independente da sua natureza, assiste à outra Parte, o direito de resolução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) A Parte cumpridora deverá notificar a Parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, da situação de incumprimento, conferindo-lhe um prazo, não inferior a 8 (oito) dias, para a sanar;
- b) Findo esse prazo, sem que o incumprimento se mostre sanado, a Parte cumpridora deverá notificar a Parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, nos termos da qual lhe comunicará a resolução do Contrato;



CLÁUSULA 9ª

(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a tratar como confidenciais todas as informações ou factos que lhe sejam transmitidas no âmbito deste Contrato, obrigando-se a não os utilizar, para fins alheios aos que se encontram consagrados no mesmo, nomeadamente fins comerciais.
2. O PRESTADOR garante e declara, expressamente, que a dita informação confidencial não será vendida, entregue, disseminada, difundida, partilhada ou transmitida pelo mesmo (incluindo-se os seus representantes, trabalhadores, empregados, colaboradores ou avençados).
3. As obrigações previstas na presente Cláusula subsistem sem limite para lá do termo, renovação ou alteração deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª

(Cessão da Posição Contratual)

Fica, desde já, acordado entre as Partes, que o ENTIDADE poderá ceder a sua posição neste Contrato, no todo ou em parte, a qualquer entidade por ela participada ou pertencente a uma entidade com as mesmas características associativas, mediante comunicação escrita, através de carta registada com aviso de recepção, efectuada ao PRESTADOR, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data em que tal cessão produzirá efeitos.

Ficando a Absolute Bliss no direito de poder alterar a tabela de prestação de serviços.

CLÁUSULA 11ª

(Duração)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado, podendo ser unilateralmente denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação nesse sentido, a qual deverá ser efectuada com 60 (sessenta) dias de antecedência da data da produção dos efeitos da denúncia.

CLÁUSULA 12ª

(Comunicações entre as Partes)

No âmbito do presente Contrato, as comunicações entre as Contraentes deverão ser feitas por correio eletrónico ou correio registado para os seguintes endereços:

Absolute Bliss – Health, Neuropsychology & Psychology

Morada: Praceta Dr. José António Henrique Balté, Lote 25 8600-527 Lagos

Telefone: 282 761 845

Email: info@absolutebliss.eu

ENTIDADE

Telemóvel: +351 911 94 94 09

Email: info@andlinfa.pt

CLÁUSULA 13ª

(Questões Emergentes)

Para quaisquer questões emergentes deste Contrato será competente o foro da comarca de Lagos com exclusão de qualquer outro.

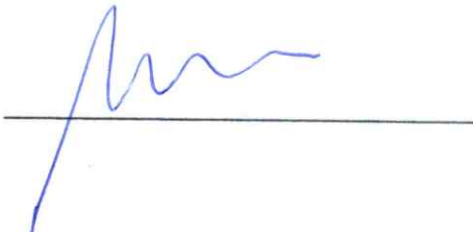
Celebrado em duas vias, aos 11 de junho de 2019


Pela **Absolute Bliss –**
Health, Neuropsychology & Psychology

Pela **ANDLInfa**
Associação Nacional de Doentes Linfáticos

(A Gerência)

A Presidente da Direção da ANDLInfa





Manuela Lourenço Marques

**ANEXOS AO****CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS da Absolute Bliss****Anexo I – Tabela de Preços e Identificação****Anexo II – Identificação do Prestador****Anexo I****I. Tabela de Preços e Identificação dos Serviços:**

SERVIÇOS	DESCONTO ACORDADO		
	Valor tabelado	Desconto	Valor com Desconto
PSICOLOGIA	45 €	30%	30 €
AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	150 €	20 %	120 €
PSICOTERAPIA	45 €	30 %	30 €
TREINO COGNITIVO	35 €	25 %	25 €
REABILITAÇÃO COGNITIVA	40 €	15 %	35 €
ESTIMULAÇÃO ELETROMAGNÉTICA	80 €	15 %	70 €

Nota: Os valores constantes na tabela estão isentos de IVA ao abrigo do artigo 9º do CIVA.

Anexo II**II. Identificação dos Estabelecimentos do Prestador:****Morada 1**

Praceta Dr. António Henrique Balté, Lote 25
8600-527 Lagos

Morada 2

Rua da Escola nº 7
8400-615 Parchal